

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2 0 0 5

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, no dia 1º de agosto de 2005 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
até agosto/04	5,40%	1.0540
setembro/04	4,93%	1.0493
outubro/04	4,48%	1.0448
novembro/04	4,02%	1.0402
dezembro/04	3,56%	1.0356
janeiro/05	3,11%	1.0311
fevereiro/05	2,66%	1.0266
março/05	2,21%	1.0221
abril/05	1,76%	1.0176
maio/05	1,32%	1.0132
junho/05	0,88%	1.0088
julho/05	0,43%	1.0043

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2004 a 31 de julho de 2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

**SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, exceto às funções referidas no parágrafo único desta cláusula, equivalerá a 1.20 salário-mínimo, sendo devido ao empregado somente 90 (noventa) dias após sua admissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago aos empregados admitidos com função de **faxineiro** e **auxiliar de serviços gerais**, equivalerá a 1.10 salário-mínimo, sendo devido ao empregado somente 90 (noventa) dias após sua admissão.

**TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal de 1.35 salário-mínimo.

**QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a gravidez devidamente confirmada, até 05 (cinco) meses após o parto.

#### **QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aplica-se o adicional disposto no *caput*, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T.

#### **SEXTA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, estritamente de segunda-feira a sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 5ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no Parágrafo Único da referida cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

#### **SÉTIMA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos. As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio do lanche no valor mínimo de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).

#### **OITAVA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas concederão o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

#### **NONA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e recomendações escritas da empresa quanto à aceitação e/ou recebimento de cheques.

#### **DÉCIMA-PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE CTPS**

As empresas deverão proceder à anotação de saída na Carteira de Trabalho em 48 (quarenta e oito) horas do desligamento do empregado.

#### **DÉCIMA-SEGUNDA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela atividade.

#### **DÉCIMA-TERCEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas e exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO - DRT**

A Sub-Delegacia Regional do Trabalho de Uberaba é o órgão competente e autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **DÉCIMA-QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **DÉCIMA-SEXTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

#### **DÉCIMA-SÉTIMA - LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos da lei.

#### **DÉCIMA-OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval - 27/02/2006 - sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCIÁRIO.

#### **DÉCIMA-NONA - PENALIDADE**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas 24ª e 28ª, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

#### **VIGÉSIMA - MÉDIA DE COMISSÕES**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses, ou últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável. As férias serão pagas com o acréscimo de um terço (1/3), conforme estabelecido na Constituição Federal.

#### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente pelo Sindicato Profissional, na forma legal.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 03 (três) vias; FGTS (GR e RE) dos últimos 06 (seis) meses; rescisão contratual em 05 (cinco) vias; livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizados; CTPS atualizada; seguro-desemprego - CD/SD (no caso de dispensa imotivada), os comprovantes de recolhimento (ou documento similar) das contribuições previstas nas cláusulas 24ª e 28ª, o extrato analítico/saldo do FGTS, além da GRFC e atestado médico demissional.

### **VIGÉSIMA-SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.


### **VIGÉSIMA-TERCEIRA - RECOMENDAÇÃO ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Recomenda-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mínimo de 30% (trinta por cento) do salário bruto que o empregado recebeu no mês anterior.

### **VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Os empregadores descontarão, como simples intermediários, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) dos salários do mês de setembro de 2005, limitada a R\$ 80,00 (oitenta reais), dos empregados alcançados por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias - FAA - Fundo de Atividade Assistencial -, fornecidas pela Entidade Profissional, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 160 (Centro), Av. Leopoldino de Oliveira, nº 3661, Uberaba, conta 500.558-8, até o dia 11 de outubro de 2005, sob pena de multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pela variação do IGP-M, devendo as empresas encaminhar cópia da comprovação do depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação de empregados, da qual constem os salários anteriores e os corrigidos.


### **PARÁGRAFO ÚNICO**

 Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **VIGÉSIMA-QUINTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças.

### **VIGÉSIMA-SEXTA - HORA EXTRA - PERÍODO LETIVO**

 Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, salvo no caso de concordância do mesmo.

### **VIGÉSIMA-SÉTIMA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

### VIGÉSIMA-OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas do comércio varejista, vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
de 0 a 10	R\$ 48,00
de 11 a 30	R\$ 77,00
de 31 a 70	R\$ 150,00
de 71 a 100	R\$ 278,00
acima de 100	R\$ 420,00

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia **31 de maio de 2006**, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas.

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando:

- **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**, à Rua Amaro Ferreira, nº 16, sala 02, Uberaba, conta nº 5019-9, do BANCO DO BRASIL, Agência Centro, Uberaba.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

### VIGÉSIMA-NONA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para trabalho nas datas e horários seguintes:

- **Dia dos Pais** - dia 12 de agosto de 2006 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia das Crianças** - dia 08 de outubro de 2005 (sábado), das 09:00 às 20:00 horas;

- **Festas Natalinas:-**

dias 05, 06, 07, 08 e 09 de dezembro de 2005, das 09:00 às 21:00 horas;

dias 10 e 17 de dezembro de 2005 (sábado), das 09:00 às 18:00 horas;

dias 11 e 18 de dezembro de 2005 (domingo), das 10:00 às 18:00 horas;

dias 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2005, das 09:00 às 22:00 horas;

dias 24 de dezembro de 2005 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia das Mães** - dia 13 de maio de 2006 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia dos Namorados** - dia 03 de junho de 2006 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas.

dia 10 de junho de 2006 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados que trabalharem nos domingos, dias 11 e 18 de dezembro de 2005, farão jus a uma folga compensatória, para cada domingo trabalhado, em dia útil, a ser gozada até o dia 31 de março de 2006, sendo-lhes garantido o início da jornada de trabalho, na quarta-feira de Cinzas - 1º/03/2006 - às 12 horas.

**TRIGÉSIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

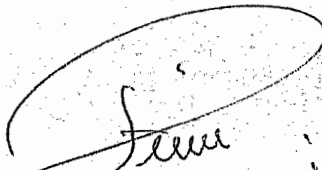
As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da cláusula primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de **agosto de 2005**, poderão ser pagas, sem acréscimo de qualquer penalidade, juntamente com o salário do mês de **setembro de 2005**.

**TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

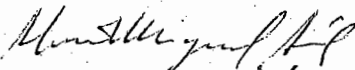
A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2005 a 31 de julho de 2006. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

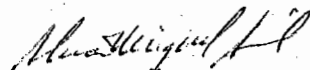
Uberaba, 17 de agosto de 2005



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA**  
**PEDRO FERREIRA RODOVALHO - PRESIDENTE - CPF 071.939.716-20**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**  
**ABRÃO MIGUEL ÁRABE - PRESIDENTE - CPF 004.764.716-72**



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ABRÃO MIGUEL ÁRABE - CPF 004.764.716-72**  
**REPRESENTANTE CREDENCIADO**